

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides (PT-RN), altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas dos esportes.

Apresentado em 31/07/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 09/08/2023.

Em 11/08/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 3.646/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



* C D 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Como é sabido, a Lei nº 13.756/2018 regula o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e estabelece regras que definem os procedimentos da destinação do produto da arrecadação das loterias. Na medida em que os brasileiros possuem o hábito de apostarem nas diversas loterias do país, a Lei nº 13.756/2018 destina uma parcela desses recursos para entidades esportivas, visando o desenvolvimento do esporte no país.

Nesse sentido, a relevância do Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides (PT-RN), é o estabelecimento de regra específica na destinação mínima de 30% dos recursos, recebidos pelas entidades desportivas, em benefício das modalidades femininas no esporte brasileiro.

Na medida em que as loterias geram importantes recursos, oriundos das apostas, verdadeiro hábito da população, nada mais justo para as mulheres, que praticam atividades desportivas, a regulamentação precisa de normas relacionadas com a distribuição dos recursos oriundos das agências lotéricas, para serem aplicados pelas entidades desportivas. Principalmente, em benefício das mulheres que exercem atividade desportiva em tempo integral, isto é, por meio da prática esportiva profissional.

Ao mesmo tempo, a oportuna mudança na redação da Lei nº 13.756/2018 também define que a Federação Nacional dos Clubes (Fenaclube) deverá destinar, no mínimo, 5% dos recursos, recebidos das atividades lotéricas, na capacitação, formação e treinamento dos gestores dos clubes, de modo a estimular a profissão feminina no esporte. Pois é disso que se trata: uma nova carreira profissional se abre para as mulheres envolvidas com a atividade desportiva.

Como estabelece a nova redação proposta para o artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, os recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paraolímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação



* C D 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0

Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) serão aplicados no estímulo para a atividade desportiva das mulheres.

Com esse objetivo em mente, a iniciativa da nobre Deputada Natália Bonavides abrange, sobretudo, a utilização dos recursos lotéricos para o estímulo dos programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção das mulheres na atividade desportiva.

Ao mesmo tempo, o PL nº 3.646/2023 disciplina as importantes tarefas relacionadas com a formação de recursos humanos, a preparação técnica, o trabalho de manutenção e locomoção das atletas, de participação em eventos desportivos, nacionais e internacionais, assim como o custeio das despesas administrativas da atividade desportiva, conforme regulamentação específica.

Como argumenta a Deputada Natália Bonavides na sua justificação, trata-se de iniciativa voltada para o estabelecimento da equidade entre mulheres e homens na prática das atividades desportivas. Apesar dos avanços constatados nos últimos anos, ainda existe significativa diferença no montante dos recursos financeiros aplicados nas atividades desportivas femininas, tais como patrocínio, visibilidade e infraestrutura.

Em função dessa desigualdade, o surgimento de novos talentos femininos, nas diversas modalidades esportivas do país, fica prejudicado e deixado em segundo plano. Ademais, essa flagrante desigualdade contribui para a perpetuação de estereótipos negativos, sobretudo, por meio da hegemonia da visão masculina sobre o talento feminino na área esportiva.

Precisamos trabalhar para incentivar e promover a igualdade de oportunidade entre as atividades esportivas praticadas por mulheres e homens. Ao promover o desenvolvimento do esporte feminino e estimular, desde a base, aquelas atletas do sexo feminino que se dedicam e atuam nas várias modalidades esportivas, o PL em tela visa aprimorar a infraestrutura e aumentar a visibilidade das competições nessa área.

As mulheres brasileiras devem ser valorizadas e respeitadas, em todos os domínios da atividade humana, inclusive na prática das atividades



* C D 2 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

desportivas. Elas devem ganhar salários justos, receber o reconhecimento da sociedade e serem valorizadas, em igualdade de condições, com os seus colegas do sexo masculino.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.646/2023, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides (PT-RN).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora



* C D 2 3 3 7 2 8 0 7 7 3 2 0 0 *

